

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352 - Companhia Aberta
Atas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2023

1. Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de agosto de 2023, às 09:00 horas, horário de Brasília, na sede social da **Monte Rodovias S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n.º 691, Cj. 1.305, Itaim Bibi, CEP 04531-011, de modo exclusivamente presencial. **2. Convocação:** Para todos os fins e efeitos legais, em decorrência da presença da totalidade dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária, conforme lista de presença de acionistas constante nesta ata, fica a Companhia dispensada da convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Sr. Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretária: Sra. Manuela Rego Duran. **3. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alterar a sede social da Companhia e a redação do caput do artigo 2º do Estatuto Social para refletir o novo endereço; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorizar à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação das aprovações ora realizadas. **4. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovam as seguintes deliberações por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva: **(i)** Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a alteração do Endereço da Sede Social da Companhia previsto no seu Estatuto Social, passando o Artigo 2º do aludido Estatuto a vigor com a seguinte redação: "Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis." **(ii)** Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, em razão da deliberação aprovada no item (i) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação disposta no **Anexo I** da presente ata. **(iii)** Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, autorizar a administração da Companhia à prática de todos os atos necessários para a implementação das matérias aprovadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando, ao registro e publicação da presente ata. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e pela Secretária. **Mesa:** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi; Secretária: Manuela Rego Duran. **Acionistas:** (i)M. Transportation Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por Monte Capital Management Gestora de Recursos Ltda., representada por Julio Cezar Troiano Zogbi); e (ii) Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda. (por Julio Cezar Troiano Zogbi). **Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, SP, 24/08/2023. **Mesa:** Julio Cezar Troiano Zogbi, Presidente; Manuela Rego Duran, Secretária. JUCESP nº 376.620/23-7 em 21/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto. Art. 1º - A Monte Rodovias S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") pela legislação e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **Art. 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-001, podendo, mediante decisão do(a) Diretor(a) Presidente, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis. **Art. 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Art. 4º -** A Companhia tem por objeto social: **(I)** a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; **(II)** a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios referidos no item anterior; e **(III)** a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas, excetuadas instituições financeiras. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 472.264.376,00, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, dividido em 472.264.376 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **§2º -** Vedado à Companhia em qualquer hipótese emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos e as inerentes. **§4º -** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do §3º do artigo 35, da Lei das S.A. **§5º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§6º -** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas ou com a redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício, observado o disposto no Artigo 6, parágrafo 3º abaixo. **Art. 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **§1º -** O aumento do capital social, dentro de seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e condições de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§2º -** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar programa de concessão de ações e/ou programa de opção de compra de ações a Administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **§3º -** O direito previsto no Artigo 5, parágrafo 6º acima, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das S.A. **Art. 7º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral. Art. 8º -** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º -** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **§2º -** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser simultaneamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, e instrumentadas em ata única. **§3º -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no §único do artigo 123 da Lei das S.A. **§4º -** As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com os termos e prazos previstos no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das S.A., ressalvadas as exceções previstas na própria Lei das S.A. e nas demais regulamentações aplicáveis. **§5º -** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização por outros meios e/ou em prazo maior. **§6º -** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei ou a regulamentação exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§7º -** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **§8º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§9º -** Caberá exclusivamente ao presidente da mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, resolver qualquer controvérsia relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Art. 9º -** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares, observado, ainda, o disposto no Artigo 11, parágrafo 3º abaixo. **§1º -** O Livro de Presença de Acionistas será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **§2º -** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do Livro de Presença de Acionistas poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Art. 10 -** A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte

na Assembleia Geral, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., datado de até 5 (cinco) dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **§1º -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no caput deste Artigo 10, antes do encerramento do Livro de Presença de Acionistas, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§2º -** Se a Assembleia Geral for realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, a Companhia poderá exigir do acionista que pretende participar digitalmente, por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, o depósito prévio, com antecedência de 48 horas da data de realização da Assembleia Geral, dos documentos referidos no caput deste Artigo 10, sob pena de não poder participar digitalmente do conclave. **Art. 11 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no §1º do Artigo 5. **§1º -** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **§3º -** O registro em ata dos acionistas que tenham participado por meio de boletim de voto a distância ou sistema eletrônico de participação a distância (nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022) será realizado pelo presidente da mesa e pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado pela Companhia para a realização da Assembleia Geral. **Art. 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aos Administradores; (iv) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado, bem como sobre a redução do capital social da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (xi) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta da Companhia e ingresso no Novo Mercado e/ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; (xii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; (xiii) deliberar sobre o requerimento de autofalência ou insolvidência, pedido de recuperação judicial ou procedimento similar; (xiv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; e (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Art. 13 -** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **§1º -** Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo 13 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias de seu recebimento, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **§2º -** Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais. **§3º -** A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação. **Art. 14 -** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considera-se-á abusivo, para fins do disposto no artigo 115 da Lei das S.A., o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Art. 15 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis. **§1º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor(a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§2º -** O disposto no §1º deste Artigo 15 não se aplicará na hipótese de vacância, desde que sejam tomadas as respectivas providências para a substituição, e que a situação cesse no prazo de até 1 ano. **§3º -** Os Administradores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos. **§4º -** Os Administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **§5º -** Os Administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Administrador substituído. **§6º -** O termo de posse de que trata o §3º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do Administrador eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§7º -** No desempenho de suas funções, os Administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre os seguintes outros relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II - Conselho de Administração. Subseção I - Composição. Art. 16 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos ("Conselheiros"). **§1º -** O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais da Companhia. **Subseção II - Eleição. Art. 17 -** Ressalvado o disposto no Artigo 18, a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pelo sistema de chapas. **§1º -** Na eleição de que trata este Artigo 17, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no §3º deste Artigo 17. A indicação deverá observar, ainda, o previsto na Política de Indicação da Companhia, na Lei das S.A., bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis. **§2º -** O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração (ou em data anterior, caso assim requerido pela legislação aplicável), disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa, com indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, a principal atividade profissional que exerce no momento e, se for o caso, os cargos ocupados em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, bem como escolaridade e qualificações profissionais acadêmicas; (iii) declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, incluindo declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (v) declaração de que atende ao requisito de reputação ímpecável estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (vi) declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A., ou, na sua impossibilidade, informações detalhadas sobre as razões que impedem tal declaração; **§3º -** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração: (i) declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no §2º acima, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente; ou alternativamente (ii) declarar que obtiveram do indicado a informação de que está em condições de firmar tal declaração, indicando as eventuais ressalvas. **§4º -** A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **§5º -** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância do §1º do Artigo 5º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **§6º -** Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos, observado, para fins de indicação, o percentual mínimo do capital social aplicável nos termos da legislação e da regulamentação da CVM. **Art. 18 -** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que observados os percentuais mínimos de participação no capital social previstos na legislação aplicável, e que o façam, no mínimo, 48 horas antes da respectiva Assembleia Geral. **§1º -** Instalada a Assembleia Geral, a mesa pro moverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acio-

nista. **§2º -** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 17, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que observado o disposto no §3º do Artigo 17 deste Estatuto Social. **§3º -** Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **§4º -** Caso a Companhia esteja sob controle de acionista ou grupo de acionistas, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo durante o período de 3 meses, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, excluído o acionista controlador, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social que sejam com ela incompatíveis. **Art. 19 -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Subseção III - Reuniões e Substituições. Art. 20 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou por 2/3 de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§Único -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Art. 21 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. **§2º -** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da Administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável. **§3º -** Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade. **Art. 22 -** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no §Único deste Artigo 22, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **§Único -** Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Artigo 15, §2º deste Estatuto Social. **Art. 23 -** No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente. **§1º -** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. **§2º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto. **Art. 24 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **§1º -** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, conteúdo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração logo após a transcrição da ata. **§2º -** Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, caso instalado. **§3º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Subseção IV - Competência. Art. 25 -** Compete ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como o controle e fiscalização de seus desempenhos, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Estatuto Social, pelas políticas e regimentos da Companhia: (i) eleger e destituir os Diretores e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação vigente; (ii) aprovar: (a) o Regimento Interno do Conselho de Administração; (b) o Código de Conduta e Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à governança corporativa da Companhia, bem como aprovar suas alterações; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (vi) aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado; (vii) aprovar: (a) a emissão de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado; e (b) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de notas promissórias, *commercial papers*, *bonds*, *notes* ou outros títulos ou valores mobiliários similares, para distribuição pública ou privada; (viii) examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas controladas que julgue relevante, bem como assuntos que sejam submetidos pelos Diretores ou pelos Comitês de Assessoramento; (ix) nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna; (x) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos; (xi) aprovar, anualmente, os orçamentos, planos de investimentos, endividamento, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das suas controladas, bem como eventuais modificações ("Orçamento Anual"). O Orçamento Anual determinado ano, corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicar-se-á ao ano seguinte até que o Orçamento Anual do referido ano seja aprovado; (xii) aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e por suas controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos; (xiii) aprovar a participação da Companhia, ou de suas controladas, em licitações envolvendo concessões; (xiv) aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica que envolvam valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, observada a vedação prevista no artigo 154, §2º, alínea "a" da Lei das S.A.; (xv) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento (exceto via emissão de debêntures, que observará o disposto no item (ii) acima), entre a Companhia ou terceiros ou entre uma controlada da Companhia e terceiros que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 ou o valor equivalente a 10% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (xvi) aprovar a concessão pela Companhia em favor de terceiros ou por uma controlada da Companhia em favor de terceiros, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias no contexto de obrigações da Companhia ou de controlada da Companhia nos termos do inciso (ii) acima, respeitados os limites e operações nele descritos; (xvii) aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xviii) aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer controlada da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada controlada da Companhia, em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; ou (c) quaisquer partes relacionadas de controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas controladas); observada em todas as hipóteses acima a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia e o Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, diretamente ou por meio dos Comitês de Assessoramento, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*); (xix) ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xviii) acima e salvo se já previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável), aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas controladas em valor anual igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xx) aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00; (xxi) aprovar dissolução ou liquidação de suas controladas, bem como solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas mesmas; (xxii) *continua* →

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação - aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, que não estejam previstos no Orçamento Anual em vigor (conforme aplicável): (a) em valor superior a R\$ 5.000.000,00 ou o valor equivalente a 5% do patrimônio líquido da controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; (xxiii) aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas; (xxiv) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxvi) analisar e acompanhar, trimestralmente, o ITR enviado à CVM; (xxvii) aprovar a criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e indicar seus respectivos membros; (xxviii) aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, assim como suas estruturas administrativas; (xxix) aprovar atribuição e orçamento: (i) da área de auditoria interna (incluindo a terceirizada, se for o caso) e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, caso instalado, receber o relatório da área avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamentos são suficientes ao desempenho de suas funções; e (ii) dos demais Comitês de Assessoramento, se e quando instalados; (xxx) aprovar a abertura de capital das controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da CVM; (xxxi) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas; (xxxii) aprovar os termos e condições gerais de contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal; (xxxiii) aprovar programas de concessão de ações ou programas de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e respectivos modelos de contratos de concessão de ações ou de opção de compra de ações conforme limites determinados pelos planos de concessão de ações ou planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral; e (xxxiv) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições. **Art. 26** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente. **Seção III - Da Diretoria. Subseção I - Composição e Reuniões. Art. 27** - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor(a) desde que observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social, sendo designados: (a) 1 Diretor(a) Presidente; (b) 1 Diretor(a) Financeiro; (c) 1 Diretor(a) de Relações com Investidores; (d) 1 Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (e) 1 Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (f) 1 Diretor(a) de Novos Negócios; (g) 1 Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (h) 1 Diretor(a) sem designação específica. **Art. 28** - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Subseção II - Competência. Art. 29** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social e pelas políticas e regimentos da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e das políticas e regimentos da Companhia quanto: (i) à forma de representação; (ii) à alçada para a prática de determinados atos; e (iii) à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **§1º** - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (i) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (ii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual. **§2º** - Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iii) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (v) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 32 abaixo; (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (vii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (ix) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (x) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia. **§3º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às entidades administradoras de mercados organizados nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao(a) Diretor(a) Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§4º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Operações e Tecnologia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) dirigir as áreas de facilidades, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (ii) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (iii) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (iv) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as

autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas. **§5º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) a prospecção, desenvolvimento e busca do crescimento das suas operações através da ampliação dos negócios atuais e da conquista de novos negócios; e (ii) o empresariamento do portfólio de contratos de concessões rodoviárias. **§6º** - Compete ao(a) Diretor(a) Jurídico e de Compliance, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (vii) preservar segurança empresarial; (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (ix) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (x) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração. **§7º** - Compete ao(a) Diretor(a) de Relações Institucionais e de Sustentabilidade, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (ii) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (iii) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (iv) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (v) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade. **Subseção III - Substituição e Vacância da Diretoria. Art. 30** - A(a) Diretor(a) Presidente será substituído(a), observado o disposto no Artigo 15, §1º, deste Estatuto Social: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo(a) Diretor(a) Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Art. 31** - Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por qualquer diretor indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social. **Subseção IV - Representação da Companhia. Art. 32** - Ressalvadas as regras constantes da política de alçadas financeiras da Companhia e os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo 32, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 Diretores, sendo um deles, necessariamente o(a) Diretor(a) Presidente; (ii) de 1 procurador com poderes específicos em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente; ou (b) qualquer Diretor(a); e (iii) de 2 procuradores com poderes específicos. **§1º** - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **§2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor(a), procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **§3º** - A Companhia poderá ser representada por 1 Diretor(a) ou por 1 procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, incluindo a CVM, Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo ativo e passivamente; (vii) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas. **Art. 33** - Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores sendo um deles, necessariamente, o(a) Diretor(a) Presidente, que estabelecerá os poderes do procurador e, executando-se as outorgadas para fins judiciais, terá sempre prazo determinado de vigência de no máximo 1 ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 34** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e suplentes em igual número, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§1º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. **§2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observado os requisitos legais aplicáveis. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável. **§4º** - O termo de posse de que trata o §2º acima deverá contemplar, necessariamente, a sujeição do membro do Conselho Fiscal eleito à cláusula compromissória prevista no Artigo 44 deste Estatuto Social. **§5º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§6º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§7º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que: (i) seja inelegível nos termos da lei; (ii) ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (iii) tenha interesse conflitante com a Companhia; membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador. **Art. 35** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI. Dos Órgãos Auxiliares da Administração. Art. 36** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros ("Comitês de Assessoramento"). **§Único** - O funcionamento e orçamento dos Comitês de Assessoramento, assim como a remuneração de seus membros, serão definidos pelo Conselho de

Administração. **Art. 37** - Serão aplicáveis aos membros dos Comitês de Assessoramento que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos Administradores da Companhia. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros. Art. 38** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **§1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **§2º** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificadas em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§3º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 40 abaixo. **§4º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos de administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **§1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **§2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 40; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do §3º deste Artigo 40, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Recuperação de Ações e de Investimento", que poderá ter por finalidade: (i) a recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da própria Companhia ou de suas controladas, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, nos termos e condições do Estatuto Social e do artigo 30 da Lei das S.A.; ou (ii) o financiamento da expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta Reserva de Recuperação de Ações e de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **§3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, que será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **§4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Art. 40** - Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Art. 41** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Art. 42** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 43** - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Capítulo IX. Resolução de Controvérsias. Art. 44** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§1º** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem. **§2º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Art. 45** - A Companhia observará, nos termos da Lei das S.A., os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado em sua sede. **Art. 46** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Art. 47** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 48** - As publicações ordenadas pela Lei das S.A., observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente. São Paulo, 24/08/2023

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



VR Editora S.A.

CNPJ/MF nº 02.817.648/0001-80 – NIRE 35.3.0041845.0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de setembro de 2023

Data, hora e local: 01 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Via das Magnólias, 327, Sala 1 – CEP 06713-270, Jardim Colibri, cidade de Cotia, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da VR Editora S.A., conforme assinaturas apostas em livro próprio, a saber: Antonio Augusto Ferreira Alves, Maria Celeste Ferreira Alves, Maria Nazareth Ferreira Alves, Maria Mercedes Miccio, Maria Florencia Miccio e Sofia Inés Miccio. **Composição da mesa:** Presidente: Sra. Sevani de Matos Oliveira; Secretário: Sr. Cristiano Vander Rodrigues. **Convocação e Publicações:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76. **Ordem do dia:** (a) destinação do saldo de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) dos resultados declarados na A.G.O. de 13 de abril de 2023; (b) Acrescentar modificação no artigo 14 e a adição de um parágrafo no referido artigo para melhor se adequar à legislação em vigor, bem como a Consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I; e (c) outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas pela Unanimidade de Votos dos Presentes:** (a) aprovada a destinação do saldo do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme A.G.O. de 13.04.2023, e a declaração de dividendos à razão de R\$14,2574 (quatorze reais e duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo), por ação, que serão pagos aos acionistas conforme disponibilidade de caixa da Companhia, até o dia 31 de dezembro de 2023; e (b) aprovada a modificação no artigo 14 e a adição de um parágrafo no referido artigo para melhor se adequar à legislação em vigor, bem como a Consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I; e (c) fica autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e em conformidade, vai assinada por todos os acionistas presentes. Presidente da Mesa: Sevani de Matos Oliveira – Secretário: Cristiano Vander Rodrigues – Acionistas presentes: Antonio Augusto Ferreira Alves p.p. Cristiano Vander Rodrigues, Maria Celeste Ferreira Alves p.p. Cristiano Vander Rodrigues, Maria Nazareth Ferreira Alves p.p. Cristiano Vander Rodrigues, Maria Mercedes Miccio p.p. Cristiano Vander Rodrigues, Maria Florencia Miccio p.p. Cristiano Vander Rodrigues e Sofia Inés Miccio p.p. Cristiano Vander Rodrigues. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. **Sevani Matos Oliveira – Presidente; Cristiano Vander Rodrigues – Secretário. Consolidação do Estatuto Social – Capítulo I. Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º.** A VR Editora S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** A sociedade adota o nome fantasia de VR Editora. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Via das Magnólias, 327, sala 1, Jardim Colibri, CEP 06713-270. **Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui uma filial localizada na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Via das Magnólias, nº 327, Jardim Colibri, CEP 06713-270, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 02.817.648/0002-61, com seu ato constitutivo arquivado perante a JUCESP sob NIRE 35.9.0316585.5. **Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais, depósitos, escritórios, representações, nomeando e destituindo os respectivos representantes, e quaisquer estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, praticando todos os atos necessários à formalização de tais deliberações. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto o ramo de edição, publicação e distribuição de revistas e livros, impressão e tudo relacionado com artes gráficas, utilizando exclusivamente parque industrial de terceiros; comércio, importação e exportação de matérias primas, produtos elaborados e semi-elaborados em geral; representação comercial, além de serviço de propaganda e publicidade, comércio de artigos de papelaria, presentes e afins; prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário de carga, inclusive relacionados à distribuição e armazenagem de mercadorias de terceiros, em depósitos e/ou armazéns gerais, bem como o envasamento e empacotamento das mencionadas mercadorias. **Artigo 4º.** A duração da sociedade será por prazo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 37.875 (trinta e sete mil oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1.3201,32 (um real, trezentos e vinte mil cento e trinta e dois milonésimos de centavos) cada. **Parágrafo Único.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III – Da Administração: Artigo 6º.** A sociedade terá uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Geral e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** – O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução e permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Artigo 7º.** Compete ao Diretor Geral, isoladamente, ou ao Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Geral ou com um procurador, praticar os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, observadas as limitações constantes no artigo 12 deste Estatuto. Referidos poderes incluem, mas não se limitam, a, entre outros, os seguintes: (a) Cumprir com a política geral de investimento e operações fixada pelos acionistas, prestando contas anualmente por ocasião do fechamento do ano fiscal; (b) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativo e passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos, inclusive quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais; (c) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, permutar ou de qualquer forma adquirir, dispor ou constituir quaisquer espécies de gravames sobre bens móveis da sociedade e assim o fazendo, determinando-lhes os respectivos termos, preços e condições respeitados e cumpridos os limites do artigo 12 deste Estatuto; e (d) Assinar todos e quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, procurações e outros, respeitados e cumpridos os limites do artigo 12 deste Estatuto. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela sociedade no curso ordinário dos negócios sociais, seja por instrumento público ou particular, deverão ser assinadas pelo Diretor Geral, mencionar expressamente os poderes nela conferidos, e com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado, o qual não deverá exceder a um ano contado da data da respectiva outorga. **Artigo 8º.** Os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação aos artigos 7º e 12 deste Estatuto, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade. **Artigo 9º.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. **Artigo 10.** A remuneração global anual da administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as condições de mercado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral: Artigo 11.** A Assembleia Geral, convocada por qualquer dos Diretores ou pelos acionistas, nos termos da lei, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 12.** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses legais e estatutárias que exijam "quórum" qualificado de aprovação, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. **Parágrafo Único.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por escrito por acionistas representando 20% do capital social com direito a voto: (i) a assunção ou pagamento de qualquer dívida por dinheiro emprestado que exceda ao equivalente em reais a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos); (ii) a celebração, a modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva o pagamento de ou a assunção de obrigações, ou a aquisição ou a alienação de ativos de qualquer natureza (inclusive compra de suprimentos, mercadorias, bens móveis e imóveis da sociedade); (iii) a participação da sociedade em outro empreendimento ou entidade como acionista, sócia, quotista ou de qualquer outra forma; (iv) a outorga de qualquer garantia real ou ônus sobre qualquer ativo da sociedade; (v) a outorga de garantia ou série de garantias pela sociedade; (vi) a distribuição de lucro ou bonificações ou quaisquer outras distribuições de resultados aos sócios; (vii) a aprovação da execução ou assinatura de qualquer acordo judicial ou amigável dando quitação a qualquer disputa em que a sociedade seja parte, que envolva o pagamento pela sociedade de qualquer montante que exceda o equivalente em reais a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) em uma única transação ou em uma série delas; (viii) a execução ou assinatura de quaisquer contratos de licenciamento ou sublicenciamento ou de quaisquer contratos relacionados com a aquisição ou transferência de tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual; (ix) a fixação da remuneração dos Diretores; (x) qualquer aumento do capital social; (xi) quaisquer alterações a este Estatuto Social; (xii) a transformação da sociedade em um tipo societário ou outro; (xiii) a incorporação, a fusão e a cisão, parcial ou total, ou a cessação do estado de liquidação; (xiv) a dissolução e liquidação da sociedade; e (xv) a autorização de pedido de concordata. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal: Artigo 13.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país. **Parágrafo Segundo** – O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Destinação dos Lucros: Artigo 14.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo Primeiro** – Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Segundo** – Dos lucros líquidos apurados serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, nos termos admitidos pela Lei nº 6.404/76, em seu artigo 202, para pagamento aos acionistas a título de dividendo anual obrigatório. **Parágrafo Terceiro** – A sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido e limitados à variação "pro-rata" dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se as disposições deste artigo. **Parágrafo Quarto** – A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários, observando-se as disposições do artigo 12 acima. **Capítulo VII – Da Liquidação: Artigo 15.** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais: Artigo 16.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 17.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 375.621/23-4 em 20/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Wpart Consultoria e Participação Ltda.

CNPJ nº 51.927.204/0001-03 - NIRE 35.262.054.361

Instrumento Particular de Alteração e Transformação

Flavia Hiemisch Duarte Cecchele, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.611.611-7/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 275.496.928-40, domiciliada na Rua Arizona, n.º 1.422, Conj 82, Sala 02, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP 04567-003; **Caroline Hiemisch Duarte**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.165.456-5/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 327.775.678-59, domiciliada na Rua Arizona, n.º 1.422, Conj 82, Sala 02, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP 04567-003; Unicas sócias da sociedade empresária limitada, denominada **Wpart Consultoria e Participação Ltda.**, com sede Rua Arizona, n.º 1.422, Conj 82, Sala 02, Bairro Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP 04567-003, contrato social devidamente registrado na JUCESP/NIRE nº 35.262.054.361, em sessão de 23.08.2023, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.927.204/0001-03, têm justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar o contrato social, da forma a seguir estabelecida: **I.** As sócias de comum acordo resolvem: Transformar o tipo jurídico da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima Fechada; Alterar a denominação social; aprovar a conversão das quotas sociais do capital social em Ações; Aprovar o Estatuto Social da Sociedade; e Eleger a Diretoria. **II.** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei n. 6.404/76. **III.** As sócias de transformam o tipo jurídico da Sociedade Limitada para Sociedade Anônima Fechada, cuja a denominação passa a ser **Wpart Administração e Participação S.A.**, continuando a sociedade com o mesmo objeto social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo os mesmos direitos e obrigações que compõe o patrimônio da sociedade ora transformada nos termos nos termos dos artigos 220 à 222 da Lei nº 6.404/1976. Sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que por encontrar-se o capital da sociedade já inteiramente realizado, fica dispensada a sociedade anônima de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976. **IV.** Em virtude da transformação, o capital social o capital registrado e integralizado de **R\$ 10.000,00** constituído por 10.000 quotas do valor de R\$ 1,00 cada, passa a ser dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada acionista o número de ações igualmente igual à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, conforme boletim de subscrição. **V.** Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade e direito a dividendos, bem como os demais direitos previstos em lei e no estatuto social. **VI.** As sócias decidem manter o objeto social da sociedade a prestação de serviços em consultoria empresarial, avaliação de empresas e intermediação de gestão de ativos não financeiros e negócios em geral. Participação em outras sociedades, na condição de acionista, sócio ou quotista. **VII.** Em virtude das matérias aprovadas nos itens acima, os acionistas aprovam unanimidade o Estatuto Social, que passa a regular o seu funcionamento, responsabilizando-se os administradores da sociedade pelas providências necessárias à alteração de tipo societário perante os órgãos competentes. **VIII.** Fica eleita a diretoria executiva para os cargos: Diretora presidente **Flavia Hiemisch Duarte Cecchele**, acima qualificada. E para o cargo de Diretora vice-presidente **Caroline Hiemisch Duarte**, acima qualificada. Com mandatos de 3 anos, e com remuneração a ser definida oportunamente pelos acionistas, ficando os diretores desde já empoadados, independentemente de qualquer caução. **Termo de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal:** Os Diretores ora eleitos são empoadados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da CVM. E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento particular em 3 vias, de igual forma e teor. São Paulo, 28/08/2023. **Flavia Hiemisch Duarte Cecchele**, Diretora presidente; **Caroline Hiemisch Duarte**, Diretora Vice-Presidente. Visto do Advogado – Lei n. 8.906/94: **Danilo Keiti Sakaue**, OAB/SP 366.331. JUCESP/NIRE nº 3530062324-0. JUCESP nº 373.682/23-2 em 18/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.

CNPJ/ME nº 14.380.200/0001-21 – NIRE 35.300.413.016

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 20 de setembro de 2023, às 10h, na sede da iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, CEP 06020-902. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em razão da presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Carlos Eduardo de Almeida Moyses; Secretário: Diego Carneiro Barreto. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** a acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia aprovou, sem quaisquer reservas ou ressalvas: 4.1. A redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 74.223.425,14 (setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), por considerá-lo excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, passando este de R\$ 3.040.666.274,44 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 2.966.442.849,30 (dois bilhões, novecentos e sessenta e seis, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), com o cancelamento de 390.649.606 (trezentos e noventa milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando de 924.683.455 (novecentas e vinte e quatro milhões, seiscentas e oitenta e três mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) para 534.033.849 (quinhentos e trinta e quatro milhões, trinta e três mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Redução do Capital"). 4.1.1. O valor correspondente à Redução de Capital será restituído à única acionista da Companhia, **IF-JE Participações S.A.**, mediante entrega de disponibilidade em moeda corrente nacional. 4.1.2. Para o cancelamento das 390.649.606 (trezentos e noventa milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foi considerado o valor de R\$ 0,19 por ação, conforme balanço patrimonial de 31.03.2023. 4.2. Tendo em vista as deliberações acima, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação, mantidos inalterados os seus respectivos parágrafos: **"Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.966.466.274,44 (dois bilhões, novecentos e sessenta e seis, quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 534.033.849 (quinhentos e trinta e quatro milhões, trinta e três mil, oitocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** 4.3. Aprovar, em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata. 4.4. Por fim, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações ora aprovadas. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, como faculta o Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. **6. Assinaturas:** Presidente da Mesa: Carlos Eduardo de Almeida Moyses; Secretário da Mesa: Diego Carneiro Barreto; Acionista Presente: IF-JE Participações S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. Carlos Eduardo de Almeida Moyses e Diego Carneiro Barreto. Osasco/SP, 20 de setembro de 2023. Carlos Eduardo de Almeida Moyses – Presidente da Mesa; Diego Carneiro Barreto – Secretário da Mesa. **Acionista: IF-JE Participações S.A.** Representada por Carlos Eduardo de Almeida Moyses e Diego Carneiro Barreto.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 - NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/09/2023

Aos 11/09/2023, às 16hrs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações:** (I) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.303.258,14 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), por meio da emissão de 13.032.581 (treze milhões, trinta e dois mil e quinhentas e oitenta e uma) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 13.000.000 (treze milhões) são ações ordinárias; e (b) 32.581 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e uma) são ações preferenciais Classe A. (II) Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 228.972.333,90 (duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos), dividido em 2.322.755.920 (dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, novecentas e vinte) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.316.949.031 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, novecentas e quarenta e nove mil, e trinta e uma) são ações ordinárias; e (b) 5.806.889 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, oitocentas e oitenta e nove) são ações preferenciais A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº 365.507/23-4 em 15/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Brazil American Auto Group S.A.

CNPJ/ME nº 03.297.551/0001-57 - NIRE 35.300.417.780

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2023

Data, Hora e Local: Em 25 de setembro de 2023, às 10:00, reuniram-se os acionistas na forma virtual, sendo considerada, para todos os efeitos, como realizada na sede da Brazil American Auto Group S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 24º andar - Itaim Bibi, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-133. **Convocação:** Foram dispensadas a convocação e a publicação, em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do Art. 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na relação de acionistas do Anexo I. **Composição da Mesa:** Presidente: Cicera Gomes Vital Silva; e Secretário: Sr. Allan Morgado Guerra. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Redução do capital social da Companhia, na forma do Art. 173 da Lei 6.404/76; e (ii) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Colocada em discussão as matérias da Ordem do Dia, a totalidade dos acionistas deliberou, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva: (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, nos termos do Art. 173 da Lei 6.404/76, no valor de R\$ 17.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), sem o cancelamento de ações. Em razão da deliberação deste item, o capital social da Companhia passa de R\$61.609.713,00 (sessenta e um milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e treze reais) para R\$ 43.809.713,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e treze reais), dividido em 96.862.587 (noventa e seis milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, quinhentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 6.783.771 (seis milhões, setecentas e oitenta e três mil, setecentas e setenta e uma) ações preferenciais classe A, sem direito a voto. (iv) Consignar que, uma vez eficaz a redução de capital ora aprovada, a Companhia efetuará o pagamento proporcional do valor do capital social reduzido aos acionistas, em moeda corrente. (v) Por fim, autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive a publicação desta ata para fins do disposto no Art. 174 da Lei 6.404/76. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. (Cópia fiel da versão lavrada em livro próprio). (ass.) Cicera Gomes Vital Silva - Presidente; Allan Morgado Guerra - Secretário.

Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo - ABASP

CNPJ/MF nº 35.300.908/0001-03

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Prezados Associados, Nos termos do Estatuto da Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo (CNPJ/MF: 35.300.908/0001-03) ("ABASP" ou "Associação"), venho convocá-los para se reunir em reunião ordinária e extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se presencialmente no dia 04 de outubro de 2023, na Rua Funchal, 551, Mezanino, Condomínio Ufficio Olympia, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-910, com primeira chamada às 10h00 e, segunda chamada, às 10h30, para deliberar sobre as seguintes pautas: (a) Aprovação das contas da Associação, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, conforme parecer da Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal, previamente aprovados no contexto da Ata de Reunião do Conselho de Administração n. 28/2023, realizada em 20 de setembro de 2023; (b) Aprovação para remuneração dos membros do Conselho de Administração e da alteração do valor da remuneração global da administração; (c) Eleição dos Conselheiros de Administração indicados pela categoria dos Associados Aderentes; (d) Eleição dos novos Conselheiros de Administração, Titular e Suplente, indicados pelo Metrô, em razão dos pedidos de renúncia e substituição; (e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato 2023/2026. Atenciosamente, Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel Mendes Nogueira. (25, 26 e 27/09/23)

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Aviso aos Acionistas - Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência

FCBPC Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conjunto 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.586.239, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.240.072/0001-44 ("Companhia"), vem, considerando o aumento de capital de R\$ 1.418.924,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais), mediante emissão de 8.274.664 (oito milhões, duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de aproximadamente R\$ 0,17147813, fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, com base no art. 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Aumento de Capital"), a ser realizado conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2023, comunicamos, pelo presente ("Aviso aos Acionistas"), as regras do exercício do direito de preferência e rateio de sobras entre os acionistas, conforme dispõe o Estatuto Social da Companhia: (i) Não será admitida a homologação parcial do aumento de capital subscrito, devendo ser subscrita a totalidade, e não menos que a totalidade das 8.274.664 (oito milhões, duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, correspondendo a um aumento de R\$ 1.418.924,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais), para homologação do Aumento de Capital; (ii) Uma vez homologado o Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 79.795.143,00 (setenta e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais), dividido em 334.508.934 (trezentas e trinta e quatro milhões, quinhentas e oito mil, novecentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) Cada acionista terá o direito de subscrever novas ações na mesma proporção de ações detidas por cada acionista nesta data. Cada ação ordinária já existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,02473675 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com base na participação detida, na presente data, pelos acionistas da Companhia; (iv) Aqueles que optarem pelo exercício do direito de preferência terão 30 (trinta) dias corridos, entre o dia 26 de setembro de 2023, inclusive, e o dia 25 de outubro de 2023, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), para subscrever a quantidade de ações correspondentes à proporção de capital social detido, mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição, que se encontram disponíveis na sede da Companhia. A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretroatável do subscritor de adquirir as ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretroatável de integralizá-las em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Aviso aos Acionistas; (v) Se existirem sobras de ações não subscritas depois de encerrado o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será concedido prazo de 1 (um) dia útil para os subscritores que, no ato da subscrição, solicitaram reserva de sobras, subscreverem e integralizarem eventuais ações não subscritas; (vi) A quantidade de ações subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência será comunicada a todos os acionistas, por meio de novo aviso aos acionistas a ser divulgado 1 (um) dia útil após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência; (vii) Nos termos do artigo 171, § 8º da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houver exercido. A proporção de sobras que cada subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência, pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras; (viii) Além do número de sobras a que tiver direito, calculado de maneira proporcional aos direitos de preferência efetivamente exercidos, nos termos do art. 171, § 8º da Lei das S.A., o subscritor poderá, no ato da subscrição de sobras, solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações não subscritas; (ix) Aqueles que exercerem o direito de subscrição de sobras não subscritas no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de publicação de novo aviso aos acionistas que estabelecerá as regras para subscrição e rateio das sobras; (x) Em razão da possibilidade de pedidos adicionais de sobras, nos termos do item (viii) acima, será realizada apenas uma rodada para subscrição de sobras; (xi) As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência ou do direito de subscrição de sobras serão desconsideradas; e (xii) Atingida a subscrição da totalidade das ações emitidas nos termos do item (i) acima, será realizada uma nova Assembleia Geral da Companhia para homologar o Aumento do Capital e alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social. São Paulo, 25 de setembro de 2022. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Presidente do Conselho de Administração.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

